



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria de Atenção à Saúde

NOTA INFORMATIVA Nº 03/2025 – CCEAF/SAFIE/SUBAS/SES-RJ

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

ASSUNTO: NOVA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO RISANQUIZUMABE PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES ADULTOS COM PSORÍASE NO ÂMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF).

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 553/2025-CGCEAF/DAF/SECTICS/MS recebida do Ministério da Saúde que trata da nova apresentação do medicamento risanquizumabe para o tratamento de pacientes adultos com psoríase no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), seguem informações:

1. Introdução

1.1. Conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde [1].

1.2. Nesse contexto, o PCDT de Psoríase, publicado por meio da Portaria Conjunta SAES/SCTIE nº 18, de 14 de outubro de 2021 [2], preconiza atualmente o medicamento risanquizumabe na última etapa da linha de cuidado de tratamento da psoríase, após falha, toxicidade (intolerância, hipersensibilidade ou outro evento adverso) ou contraindicação ao adalimumabe.

1.3. O medicamento risanquizumabe, na apresentação de 75 mg/0,83 mL solução injetável, indicado para o tratamento de pacientes adultos com psoríase em placas moderada a grave, foi avaliado no Relatório de Recomendação nº 534, de agosto de 2020 [3], e incorporado ao SUS por meio da Portaria SCTIE/MS nº 40, de 18 de setembro de 2020 [4].

1.4. O fármaco integra o Grupo 1A de financiamento do CEAF, conforme pactuação deliberada na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), realizada em 24 de setembro de 2020 [5].

Dessa forma, sua aquisição é realizada de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, cabendo às Secretarias de Saúde dos Estados (SES) e do Distrito Federal (DF) a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação.

1.5. Em janeiro de 2025, a empresa AbbVie Farmacêutica, detentora do único registro ativo do medicamento no Brasil, comunicou ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

(DAF) a descontinuação da apresentação até então fornecida pelo CEAF, com substituição comercial pela solução injetável de risanquizumabe 150 mg/mL, informando que esta passaria a ser a apresentação disponibilizada ao Ministério da Saúde a partir do contrato de aquisição previsto para 2025.

1.6. Tendo em vista a ausência de previsão para o envio de nova remessa de risanquizumabe na apresentação de 75 mg/0,83 mL e o início do fornecimento da apresentação de 150 mg/mL, previsto para início de outubro de 2025, para atendimento de pacientes elegíveis conforme o PCDT de Psoríase na esfera do CEAF, esta Coordenação-Geral apresenta as seguintes orientações:

2. Adequação da Prescrição Médica e Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos Do Componente Especializado Da Assistência Farmacêutica (LME):

2.1. Para pacientes previamente aprovados e/ou em renovação de tratamento:

Será aceito o LME e a prescrição médica com a apresentação do risanquizumabe 75 mg/0,83 mL, procedendo à dispensação da apresentação de 150 mg/mL, **pelo período de seis meses de adequação (até fevereiro de 2026).**

2.2. Para pacientes novos:

Será obrigatória a apresentação dos documentos solicitantes (LME, prescrição médica e laudo médico) com a nova apresentação disponibilizada (risnquizumabe 150 mg/mL) e demais documentos obrigatórios conforme PCDT vigente e check list disponível na página SES/RJ.

3. Unidades a serem dispensadas do Risanquizumabe 150 mg/ml:

Conforme o PCDT de Psoríase, a dose preconizada do medicamento risanquizumabe é de 150 mg, administrada por via subcutânea na semana 0, na semana 4 e, posteriormente, a cada 12 semanas. **Dessa forma, os pacientes previamente aprovados e/ou em renovação de tratamento passarão a receber uma caneta aplicadora de risanquizumabe 150 mg/mL, em substituição às duas unidades de risanquizumabe 75 mg/0,83 mL que vinham sendo dispensadas até o momento.**

4. Conclusão

Diante do exposto, reforça-se que:

Para pacientes novos, obrigatoriamente, deverão apresentar as documentações solicitante (LME, receita e laudo médico) conforme a apresentação disponível no momento (risnquizumabe 150 mg/mL) **e demais documentos referente a solicitação.**

Para pacientes previamente aprovados e/ou em renovação de tratamento serão aceitos LME e a prescrição médica do risanquizumabe 75 mg/0,83 mL procedendo à dispensação da apresentação de 150 mg/mL, pelo período de **seis meses de adequação (até fevereiro de 2026).**

Após essa data, para renovação de tratamento, obrigatoriamente, deverá ser apresentado LME, receita conforme a apresentação disponibilizada do medicamento (risnquizumabe 150 mg/ml).

As listas de medicamentos e o checklist disponíveis no site foram atualizados conforme a apresentação disponível no momento. Seguem os links para consulta:

<https://www.rj.gov.br/saude/safie-lista-de-medicamentos>

<https://www.rj.gov.br/saude/safie-como-ter-acesso-aos-medicamentos-especializados>

Atenciosamente,

Lis Silva do Carmo
Coordenadora do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
ID-5164262-0

Samira Santos El-Adji
Superintendente de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
ID 4359016-0



Documento assinado eletronicamente por **Samira Santos Eladji, Superintendente**, em 29/09/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lis Silva do Carmo, Coordenadora**, em 29/09/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114892404** e o código CRC **951EC833**.

Referência: Processo nº SEI-080001/019703/2022

SEI nº 114892404

Rua Júlio do Carmo, 585, - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-160
Telefone: 2333-3975 - www.saude.rj.gov.br